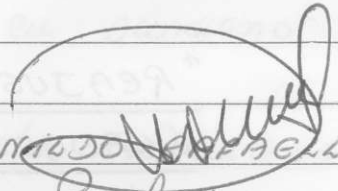
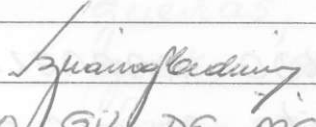


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de abril de 1988.


WMILDO RAPARELI DE SOUZA
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.084/88

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DESTA MUNICIPA
LIDADE"

WMILDO RAPARELI DE SOUZA
Prefeito municipal de Santo
Antônio da Patrulha, no uso
das atribuições que lhe são
conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a
câmara municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte
lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
reajustar os vencimentos dos funcio-

mários ativos e inativos desta mu-
nicipalidade, a partir de 01 de
abril do corrente ano, de acor-
do com a tabela abaixo dis-
criminada:

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	BASE	1	2	3
1	7.270,00	7.997,00	8.797,00	9.677,00
2	10.702,00	11.773,00	12.951,00	14.247,00
3	14.363,00	15.800,00	17.380,00	19.118,00
4	20.253,00	22.279,00	24.507,00	26.958,00
5	28.816,00	31.698,00	34.868,00	38.355,00

ARTIGO 2º - Os cargos em Comissão e Funções
gratificadas constantes no artigo
4º da Lei municipal nº 1.392/77
com modificações efetuadas atra-
vés da Lei municipal nº 1.836/84, e
os criados através da Lei municipal
nº 1.966/86, serão reajustados a
partir de 01 de abril do corrente
ano, para os valores citados na ta-
bela abaixo:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-01 = Cz# 12.746,00	FG-01 = Cz# 4.216,00
CC-02 = Cz# 13.899,00	FG-02 = Cz# 4.616,00
CC-03 = Cz# 15.050,00	FG-03 = Cz# 5.020,00
CC-04 = Cz# 16.767,00	FG-04 = Cz# 5.622,00
CC-05 = Cz# 18.487,00	FG-05 = Cz# 6.226,00
CC-06 = Cz# 20.786,00	FG-06 = Cz# 7.028,00
CC-07 = Cz# 21.927,00	FG-07 = Cz# 7.432,00

CC-09 = CzH	25.944,00	FG-09 = CzH	9.591,00
CC-10 = CzH	27.666,00	FG-10 = CzH	10.715,00
CC-11 = CzH	30.540,00	FG-11 = CzH	11.455,00
CC-12 = CzH	32.263,00	FG-12 = CzH	14.298,00
CC-13 = CzH	35.131,00	FG-13 = CzH	15.245,00
CC-14 = CzH	40.292,00	FG-14 = CzH	20.295,00
CC-15 = CzH	59.861,00	FG-15 = CzH	22.831,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 1º grau, constantes no Quadro Permanente da Lei municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 49, sofrerão reajustes a partir de 01 de abril do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	9.005,00	9.906,00	10.897,00	11.987,00

ARTIGO 3º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 16.346% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

ARTIGO 4º - Os pensionistas terão um aumento de 16.346%, com valor mínimo equivalente a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do Padrão-Base 1, do Quadro Permanente.

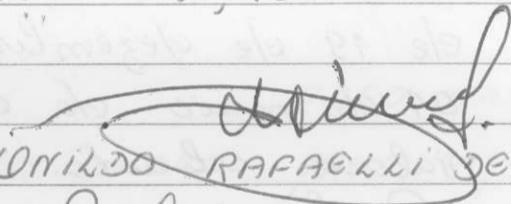
ARTIGO 5º - As FG - Funções gratificadas, de Diretores Gerais de Serviços, quando providos por servidores do Estado, à disposição do município, terão seu valor

majorado em 120% (cento e vinte por cento) a incidir sobre o valor da FA-14 e acrescentado ao mesmo.

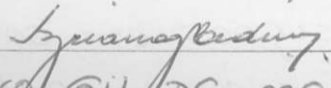
ARTIGO 6º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de abril de 1988.


WÍLTON RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

L E I Nº 2.085/88

"REAJUSTA OS SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.003/86"